

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 043/97 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, que:

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Zortéa, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico
- VI - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art.10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças e Secretário da Educação e Bem Estar Social.

Art.11º - A Secretária será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

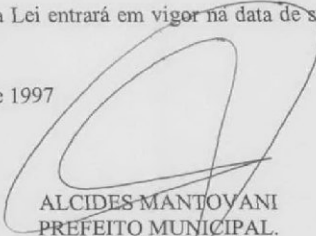
Art. 12º - O Conselho Comunitário será Composto pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e o Diretor do Bem Estar Social.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, a não ser as despesas de deslocamentos e diárias para participar de treinamentos e viagens no estrito interesse da COMDEC.

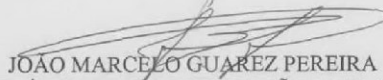
Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa SC. 09 de Outubro de 1997



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL.



JÓÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS